



## CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250359.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 – FME.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-017- FME.**

**a) CONTRANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**, inscrito no CNPJ nº **06.103.021/0001-19**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à: Travessa União sn, Centro, neste ato **representado por seu Gestor Sr. Roberto Carlos de Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, servidor pública, portador do CPF nº. e RG nº. 7195745 PC/PA, residente e domiciliado na: Travessa Manoel Alves de Sousa 03, Vila Moisés, 68520-000.

**b) CONTRATADA: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.146.871/0001-80, e Inscrição Estadual nº 35213708298, com sede estabelecida á Rua Zamzibar nº 322, Bairro: Casa verde, CEP: 02512-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Cristian Muniz dos Santos, nacionalidade: brasileiro, desquitado, empresário, portador do CPF sob o nº 119.024.618-00, e RG sob o nº 21.252.915-8, residente e domiciliado a Rua Aluizio de Azevedo, 279, apt 113, Santana, São Paulo CEP:02021-030.

**As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente procedimento fundamenta-se no Art. 74, inc. I da Lei 14133/21, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.*

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O presente tem por finalidade a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DO ISBN, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**, conforme proposta de preço anexada ao Processo Administrativo nº 040/2025 –FME, Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-017-FME.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do Instrumento de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se – também, a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

**3.1.1.** A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV da lei, sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada”.



i. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21.

ii. De acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no Edital (ou, na ausência deste, no próprio contrato) e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

4.1. A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 220.100,00 (Duzentos e vinte mil e cem reais)**, em parcela única a conta bancária indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

5.2. O valor será pago mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob a qual será emitida a Fatura/Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado na Portaria de Inexigibilidade de Licitação.

5.3. A Empresa Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência

5.4. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação (ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. Ficam expressamente estabelecidos que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.7. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.



**5.8.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Nos termos do que preconiza o art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**7.2.** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

**7.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**7.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

**7.5.** Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.

**7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como as despesas concernentes à prestação dos serviços compreendendo viagens, diárias, alimentação e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação.

**7.7.** Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.

**7.8.** Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**7.9.** Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

**7.10.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.11.** Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Instrumento Contratual, com o Termo de Referência e os termos elencados na proposta apresentada pela empresa.
- 8.2.** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Administração, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado.
- 8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento.
- 8.5.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do serviço.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Ficará designado servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, bem como atesto de nota fiscal.
- 9.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 9.3.** A Fiscalização exercida pela Concessionária não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/Secretaria Municipal de Administração, conforme descrição:

**ÓRGÃO:** 03 – Fundo Mun. De Educação.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03 – Fundo Mun. De Educação.

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.091 – Gestão do Programa Escola em Tempo Integral – ETI.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.51 – Material Didático.

**10.2.** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**11.1.** Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

**11.2.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.3.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**11.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**11.5.** CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

**11.6.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- e seguintes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**12.1.1.** Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Administração, os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

**13.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

**13.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

**13.3.** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** A publicação resumida do extrato, do presente Contrato no Diário Oficial do da União, condição esta indispensável para a sua eficácia, deverá ser providenciada pela CONTRATANTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**15.1.** Os Contratantes obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. As contratantes deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade de convênio ora firmado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. As contratantes, neste ato, garantem que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizarão os sistemas e tecnologia necessários para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

**15.2.** As Contratadas obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018.

**15.3.** Para os fins presente Contrato considera-se uma “Perda” todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma “Demanda” qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante.

**15.4.** Uma “Perda” será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados das contratantes serão indenizadas e reembolsadas dentro de 30 dias após a parte prejudicada enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** As partes elegem o foro de São Domingos do Araguaia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

**17.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.103.021/0001-19



SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 24 OUTUBRO de 2025.

---

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 06.103.021/0001-19  
*CONTRATANTE*

---

PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CNPJ:01.146.871/0001-80  
Cristian Muniz dos Santos  
*SOCIO PROPRIETÁRIO*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_